



**SECRETARIA DA AGRICULTURA DE APUCARANA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 022/2019**

*OK*  
*33*

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 022/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O PRODUTOR RURAL BENEDITO QUERINO DE SOUZA, COM O OBJETIVO DE PROGRAMAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE APICARANA, NOS TERMOS DA LEI N° 22/2014 .

O MUNICÍPIO DE APUCARANA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.771.253/0001-68, que tem sede e foro na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, em Apucarana/PR, Município de Apucarana, neste ato representado pelo PREFEITO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, M.D. Prefeito Municipal, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, representada pelo Sr. JOSÉ LUIZ PORTO, Secretário Municipal da Agricultura, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e O Sr. BENEDITO QUERINO DE SOUZA, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 1.680.375-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.805.479-87, residente e domiciliado no Sítio Beija-Flor, Barreiro, neste Município de Apucarana, doravante denominado simplesmente PRODUTOR RURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento na Lei Municipal nº 22/2014, combinadas com as diretrizes estabelecidas na demais leis que regem a matéria, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO PRESENTE TERMO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apucarana, cujo objetivo é desenvolver a sustentabilidade da agricultura, preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste Programa, de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pela Secretaria da Agricultura, que segue anexo, e integra o presente ajuste, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Para o alcance do objetivo do presente Termo, as partes convencionam que o seu objeto é o fornecimento pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA de calcário calcítico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Ao Município caberá:

- a) Fornecer, sem nenhum custo prévio, as mudas frutíferas de qualidade, nas espécies e quantidades constantes do Plano de Trabalho em anexo, bem como fornecer calcário e fosfato natural, também constantes do referido Plano de Trabalho;
- b) Supervisionar as atividades inerentes à cada espécie e aprovar a viabilidade do plantio;
- c) Acompanhar todas as etapas da atividade, podendo realizar, à qualquer tempo, sem prévio aviso, vistorias em campo para apuração do correto atendimento ao Plano de Trabalho e às determinações técnicas;



- d) Fixar o valor de contraprestação, bem como os parâmetros para apuração do equivalente em produção, à serem repassados ao Município, juntamente com os prazos, para cada espécie, conforme estabelecido no plano de Trabalho.
- e) Fiscalizar o integral cumprimento do Plano de Trabalho, bem como o atendimento às determinações técnicas, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação;
- g) Destinar a produção repassada pelo Produtor Rural exclusivamente à merenda das escolas do Município e demais projetos sociais.

## II - Ao PRODUTOR RURAL incumbirá:

- a) Receber e acondicionar as mudas fornecidas pelo Município, efetuando o plantio das mesmas, no prazo e nas condições estabelecidas pela Secretaria da Agricultura, cumprindo integralmente todas as determinações desta;
- b) Garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria da Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho do programa;
- c) Preparar e adubar a terra, bem como realizar a manutenção dos pomares, efetivar a limpeza, roçadas e podas, nos moldes e determinações estabelecidos pela Secretaria da Agricultura;
- f) Arcar com todas as despesas reais relativas ao preparo do solo, plantio, manutenção, colheita e acondicionamento da produção;
- g) Repassar ao Município, à título de contraprestação, uma parcela de sua produção, que será destinada à merenda das escolas Municipais e demais projetos sociais do Município, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do Município, em nenhuma hipótese, ao Produtor Rural, sendo que o benefício recebido por este será fixado em moeda corrente apenas para estabelecer o valor da contraprestação.

**Parágrafo Primeiro** - A contraprestação devida pelo PRODUTOR RURAL deverá ser paga unicamente em produtos, nas condições e prazos estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Apenas na hipótese de rescisão do presente Termo de Cooperação, por descumprimento das obrigações por parte do PRODUTOR RURAL, os valores equivalentes ao benefício recebido serão atualizados e inscritos em Dívida Ativa.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem prazo de vigência mínimo de 12 (doze) meses, respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, e após o cumprimento das obrigações de ambas as partes será rescindido.

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho poderão ser prorrogados por razões climáticas que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovadas em após a emissão de parecer técnico da Secretaria da Agricultura.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro participante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO.



O presente Termo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

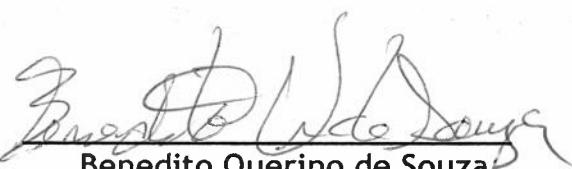
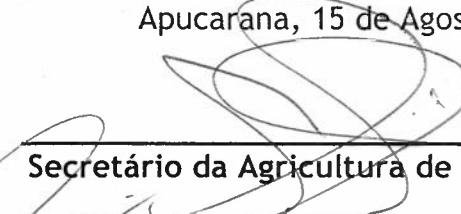
Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o seguinte servidor: Luis de Faveri CPF 729.543.969-20 Técnico Agricola desta secretaria.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Apucarana, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Apucarana, 15 de Agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Benedito Querino de Souza  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Agricultura de Apucarana  
\_\_\_\_\_  
Sebastião Ferreira Martins Junior  
Prefeito do Município de Apucarana**TESTEMUNHAS:**

1. Nome :

2. Nome:

**PLANO DE TRABALHO PROGRAMA TERRA FORTE**

Anexo ao Termo de Cooperação Nº 022/2019

Promover alternativas de diversificação e de geração de renda da agricultura familiar através do projeto de fruticultura e da melhoria da fertilidade do solo com a aplicação de calcário e de fosfato reativo.

**1. CONCEDENTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**

Endereço: Rua Lapa, 233 - CEP: 86800-253, Telefone: (43)3423-5020, CNPJ: 75.771.253/0001-68

## Responsáveis:

Sebastião Ferreira Martins Junior – Prefeito do Município  
José Luiz Porto – Secretário da Agricultura de Apucarana

**2. BENEFICIÁRIO**

Nome	Benedito Querino de Souza
CPF	765.805.479-87
Endereço	Sítio Beija-Flor
Comunidade/estrada	Barreiro
Telefone	(43) 99950-6923

**3. ITENS RECEBIDOS**

Nº	Descrição	Calcário	VALOR
01	Produtos Agrícolas para merenda escolar	10.000 kg	1.106,00
<b>Total</b>			<b>1.106,00</b>

**4. FORMA DE RESSARCIMENTO CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO**

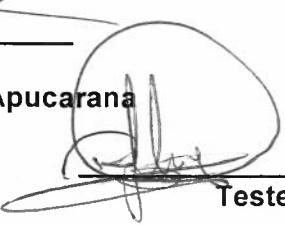
Como contraprestação o produtor beneficiário doará ao Município de Apucarana x kg de frutas, conforme espécie(s) recebida e x kg de frutas referente ao calcário recebido, fosfato natural reativo, a qual será destinada a merenda escolar do município e demais projetos sociais.

**5. PROGRAMAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO BENEFICIÁRIO/PRODUTOR  
OPÇÃO:**

Nº	Descrição – forma de pagamento	Total em R\$ de produtos 2020
01	Produtos para merenda escolar	1.106,00

  
De acordo

Beneficiário

  
José Luiz Porto  
Secretário da Agricultura de Apucarana  
Testemunha

Apucarana, 15 de Agosto de 2019.